



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a constituição de comitê municipal de enfrentamento às arboviroses no município de Luisburgo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Luisburgo, Excelentíssimo Senhor Otenides dos Santos Hott Praça, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, editadas pelo Ministério da Saúde, aduz sobre as medidas que devem ser observadas nas esferas municipais, notadamente a constituição de Comitê Gestor Intersetorial;

CONSIDERANDO que a organização e competência do comitê deve se dar com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do poder público, nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas por comitê, orientado pelas diretrizes e legislações federal e estadual, para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, doenças causadas pelos chamados arbovírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG atinentes ao monitoramento e avaliação das Ações de Vigilância em Saúde, bem como indicadores e metas;

PUBLICADO EM
13/03/22 DE ACORDO
COM O ART. 68 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615423/0001-89

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle das arboviroses;

CONSIDERANDO que a atuação do comitê se dará sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.333 de 22 de setembro de 2021, que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contar com comitê gestor interseccional visando a mobilização para controle e enfrentamento às arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município de Luisburgo.

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

II - contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;

III - articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

Município;

IV - contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V - desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

VI - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses.

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento às Arboviroses terá representantes governamentais e não-governamentais, sendo composto pelos seguintes membros:

I. Wesley da Silva Caetano – Secretário Municipal de Saúde – Membro Titular;

II. André de Oliveira Lacerda – Coordenador Municipal de Atenção Primária em Saúde – Membro Suplente.

III. Josilene Aparecida Hott – Coordenadora Municipal de Controle de Endemias – Membro Titular;

IV. Claudiana da Silva – Agente de Endemias – Membro Suplente.

IV. Ana Lúcia Ferreira Rossetti Leandro – Coordenadora Municipal de Epidemiologia – Membro Titular;

V. Marco Aurélio Estanislau de Abreu – Agente de Endemias – Membro Suplente.

VI. Otávio Batista Pereira Praça – Secretário Municipal de Administração – Membro Titular.

VII. Maria Isabel de Carvalho – Secretária Adjunta de Administração – Membro Suplente.

VIII. Giovanna Aparecida Borel Vargas – Secretária Municipal de Educação – Membro Titular.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

IX. Lorena Aparecida Knupp – Gerente de Divisão – Membro Suplente.

X. Daniel Campos Thasmo – Secretário Municipal Obras e Saneamento – Membro Titular;

XI. Uederson do Amaral Portilho – Assessor Especial – Membro Suplente.

XI. Mateus do Carmo Ferreira – Secretário Municipal de Assistência Social – Membro Titular;

XII. Emanuele Knupp de Carvalho – Assessora de Comunicação Social – Membro Suplente.

XIII. Raquel de Fátima Rodrigues Abreu – Representante do Conselho Municipal de Saúde e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luisburgo – Membro Titular;

XIV. Mariza de Souza Alves – Agente Comunitária de Saúde e Representante do Conselho Municipal de Saúde – Membro Suplente;

Art. 5º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Wesley da Silva Caetano até aprovação do Regimento Interno, o qual deverá conter a definição da forma de escolha e votação.

Art. 6º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 9º - O Comitê terá validade de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 10 - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 11 - A convocação das reuniões do Comitê será realizada pelo Presidente com antecedência de 05 (cinco) dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 12 - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 13 – A elaboração do Regimento Interno caberá ao primeiro Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses, constituído após a publicação deste Decreto, e deverá ser aprovado por decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 – Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2022.

Luisburgo - MG, 11 de março de 2022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
Prefeito Municipal